

Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BAIÃO

EM 01, 07/19

PIÇA SÁO ANTONIO, 190  
CEP: 08465-000 BAIÃO-PA

DECRETO Nº. 090/2019, de 01 de julho de 2019.

*Homologa as Normas de Travessia  
para a Praia do Veraneio  
Baionense 2019.*

O Cidadão *Jadir Nogueira Rodrigues*, Prefeito Constitucional do Município de Baião, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICAM** Homologadas as *Normas de Travessia para a Praia do Veraneio Baionense 2019*, constantes no **Art. 2º** deste Decreto.

**Art. 2º - NORMAS PARA O VERANEIO BAIONENSE**

- A embarcação a ser utilizada deverá ser obrigatoriamente da sede do município ou de distritos e subdistritos do Município de Baião-PA. Em casos de dúvida, o Departamento de Defesa Civil solicitará documentos que comprovem a procedência e titularidade da embarcação, como: Comprovante de compra e venda autenticado em cartório ou comprovante de compra do motor em nome do dono da embarcação.
- No porto, o embarque e desembarque de veranistas será por ordem de chegada das embarcações. Devendo o barqueiro respeitar a ordem da fila, sendo punido caso não a respeite.


Continuação do **DECRETO N.º 090/2019**, de 01 de julho de 2019.

- É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por parte dos barqueiros durante o horário de trabalho de transporte de pessoas. Podendo responder criminalmente por este ato;
- É expressamente proibido o transporte de menores sem o acompanhamento de um responsável;
- É expressamente proibido o transporte de pessoas em cima da cobertura das embarcações;
- A embarcação deverá manter uma boa higiene para preservar a saúde dos veranistas e do meio ambiente. Mantendo uma lixeira ou saco de lixo para armazenar lixo;
- Horário de travessia dos banhistas sob fiscalização será das 8:00 horas da manhã as 18:00 horas da tarde;
- A partir das 18:00 horas somente farão travessias de banhistas, embarcações com iluminação;
- Definir como local de embarque e desembarque dos banhistas pelos barqueiros o “Porto da Serraria”.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 01 de julho de 2019.

  
**Jadir Nogueira Rodrigues**  
Prefeito Municipal